

“Dispõe sobre regulamentação da Lei nº 2.527/02, que instituiu a CIP, e dá outras providências”.

Jayme Veríssimo de Campos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - A Contribuição de Iluminação Pública –CIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal e instituída pela Lei Municipal nº 2.527 de 26 de dezembro de 2002, incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública efetuado pelo município no âmbito do seu território.

Art. 2º - O contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

Art. 3º - A base de cálculo da Contribuição é o resultado do rateio do custo dos serviços de iluminação das vias e logradouros públicos pelos contribuintes, em função do número de unidades imobiliárias servidas pelo sistema de iluminação pública.

§ 1º - O valor do rateio da Contribuição, apurado com base no custeio anual do serviço de iluminação de vias e logradouros públicos, observará a distinção entre contribuintes de natureza industrial, comercial residencial, serviços públicos e poder público e será pago em 12 (doze) parcelas mensais, fixadas em ato do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

a) despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;

b) despesas com administração, operações, manutenção, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art. 4º - Fica autorizada a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, na fatura de consumo de energia elétrica, emitida pela empresa concessionária de energia elétrica, mediante a celebração de contrato ou convênio firmado entre esta e o Poder Público Municipal.

Art. 5º - A forma e o prazo para pagamento da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, quando arrecadada pela empresa concessionária ou permissionária local, serão os mesmos adotados para a cobrança das tarifas dos seus serviços, com a posterior transferência do produto da arrecadação para a municipalidade, nos termos do contrato ou convênio firmado.

§ 1º - O valor das despesas necessárias à cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, pela Concessionária de energia elétrica será coberto pelo resultado da arrecadação da contribuição.

§ 2º - O valor das despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública de responsabilidade do Município e demais despesas decorrentes será processado pelo Município e pago pela Tesouraria da Fazenda Municipal, após a transferência da arrecadação da CIP, conforme estabelecido no contrato ou convênio de serviço.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 1º de janeiro de 2003.

Paço Municipal Couto de Magalhães, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 02 de janeiro de 2003.



Jayme Veríssimo de Campos
Prefeito Municipal